

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação		
LEI N.º	FLS.	
2.938	011	MAIO 1977



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.938

EMENTA: ALTERA AS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE E DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 12

DE 20/09/77

CM

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica extinto, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, o Departamento de Transportes Urbanos.

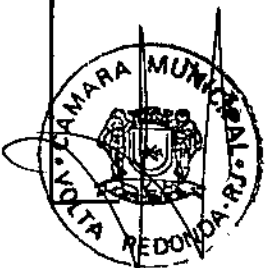
Artigo 2º - É criado, na Estrutura Administrativa da Superintendência dos Serviços Rodoviários - SUSER - o Departamento de Transportes Urbanos - DTU.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Transportes Urbanos da Superintendência dos Serviços Rodoviários, será constituído de:

- 01 Departamento;
- 01 Divisão de Transporte Público;
- 01 Seção de Fiscalização.

Artigo 3º - A Superintendência dos Serviços Rodoviários, através do Conselho Deliberativo da Autarquia, aprovará o Regimento Interno dos Transportes Urbanos.

Artigo 4º - Até que seja instalado o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, prestarão serviços na Superintendência dos Serviços Rodoviários, os servidores lotados no Departamento de Transportes Urbanos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, mantidas as suas vantagens.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.938	019

Câmara Municipal de Volta Redonda

002

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.938

- Artigo 5º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a transferência do Patrimônio Mobiliário do Departamento de Transportes Urbanos para a Superintendência dos Serviços Rodoviários, bem como o remanejamento das dotações orçamentárias.
- Artigo 6º** - O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente tomará as providências necessárias para cumprimento da presente Lei.
- Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 2.597, de 10 de janeiro de 1991.

Volta Redonda, 10 de setembro de 1993.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem Nº 049/93.

Autor: Prefeito Municipal

krb/.

